## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0010019-70.2010.8.26.0566/01** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Requerente: Percal Automóveis e Aeronaves Ltda

Requerido: Nextel Telecomunicações Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Compulsando os autos, observo que houve anuência da parte exequente quanto ao valor a ser pago pela executada (conforme petição de fl. 237 e decisão de fl. 539). Adveio petição da executada comprovando o pagamento do valor devido (Fls. 548/550). Desta forma, **JULGO EXTINTO**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 558.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 11 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA